



MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

Lei Ordinária Nº 2.778, de 19 de agosto de 2026.

Institui no Município de Carandaí o Programa 'Um Olhar Sensível', destinado à garantia de direitos, prioridade de atendimento e acolhimento às pessoas portadoras de fibromialgia, e dá outras providências.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Carandaí o Programa “Um Olhar Sensível”, destinado à promoção de políticas públicas de acolhimento, conscientização, prioridade de atendimento e garantia de direitos às pessoas portadoras de fibromialgia.

Art. 2º As pessoas diagnosticadas com fibromialgia terão atendimento prioritário nos órgãos públicos municipais, unidades de saúde, estabelecimentos conveniados e serviços públicos municipais, nos termos desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá emitir identificação específica às pessoas portadoras de fibromialgia, mediante apresentação de laudo médico, com o objetivo de assegurar o cumprimento da prioridade prevista nesta Lei.

Art. 4º O Município poderá promover campanhas de conscientização e informação sobre a fibromialgia, buscando combater o preconceito, ampliar o conhecimento da população e incentivar o diagnóstico precoce e o tratamento adequado.

Art. 5º As unidades de saúde do Município poderão desenvolver ações de acompanhamento multidisciplinar às pessoas portadoras de fibromialgia, observadas as possibilidades orçamentárias e administrativas.

Art. 6º O Município poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, associações, entidades de apoio e profissionais especializados para desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento, orientação e apoio às pessoas portadoras de fibromialgia.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para sua fiel execução.





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 19 de agosto de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **URJM3-7WDTU-7XJUL-IKHEM-JMDJL** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 - Centro - CEP 36.280-024 - Carandaí - MG - Contato: (32) 3361-1756 - CNPJ nº 18.094.797/0001-07





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Lei Ordinária Nº 2.778, de 19 de agosto de 2026.

Status: processo de assinatura **PENDENTE**

Data da Versão do Doct.: 19/08/2026 15:52:47

Hash Interno: zfj4inef4nwbqidyuqhvmkaik8aasnphfkkpwjpb



Chave de Verificação

URJM3-7WDTU-7XJUL-IKHEM-JMDJL

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
675.***.***-78	Clairton Dutra Costa Vieira	Pendente	---

Assinaturas realizadas por usuário autorizado da administração da Casa Legislativa são registradas conforme parametrização interna, para fins de auditoria e rastreabilidade.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **URJM3-7WDTU-7XJUL-IKHEM-JMDJL** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

